

CONTRATO Nº12/2023 DE PARCERIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **CIRÚRGICA MEDINE LTDA**, localizada à RUA PADRE ROMA, 580 – PARNAMIRIM, RECIFE/PE, CNPJ/MF nº. **42.975.411/0001-42**, telefone: (81) 3314.5132, e-mail cirurgicamedine@gmail.com, neste ato devidamente representado pelo **Sra. NATHALIA DO NASCIMENTO DE MENDONÇA**, divorciada, administradora, portador da carteira de identidade nº 4.799.241, expedido pela SSP/PE e inscrito CPF/MF nº 023.540.534-52, denominada **CONVENIADO**, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar – Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, denominada **CONVENENTE**. Por meio deste contrato de parceria, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos nos serviços oferecidos pelos **CONVENIADOS** aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial), estagiários remunerados e funcionários da **CONVENENTE**, nos seguintes percentuais, valores e condições:

- a) **5 % (cinco por cento) de desconto nas compras feitas em loja, no endereço Rua Padre Roma, 580 no bairro do Parnamirim, cidade Recife/PE.**
- b) O desconto não é cumulativo com outras promoções, não pode ser

aplicado na taxa de frete e serviços extras se houver.

1.2 A identificação que atestará o profissional de Enfermagem regularmente inscrito será a *Certidão Nada Consta* - documento oficial emitido pelo Coren-PE e que comprova a total regularidade do profissional ante o Conselho. Portanto, ela só é emitida quando não há pendência de nenhuma natureza em seu cadastro. Para os funcionários e estagiários remunerados da Autarquia será o crachá funcional. Os dependentes dos profissionais de Enfermagem precisarão comprovar vínculo através de Carteria de Identidade, Certidão de Nascimento ou outro oficial que ateste seu parentesco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

2.1.1. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio legal, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENENTE**;

2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, bem como a perca, seja pelo inadimplemento, seja por outro motivo.

2.2 São obrigações do **CONVENIADO**:

2.2.1 Prestar os serviços que lhe competem aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e seus dependentes, funcionários da autarquia, bem como aos estagiários remunerados, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a conveniente em

todos os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenientes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente convênio repercutirá em sua rescisão imediata, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização dos prejuízos eventualmente causados, em favor da parte lesada.

4.2 O contrato pode ser rescindido por ambas partes, com prazo de comunicação escrita mínima de 60 (sessenta) dias.

4.3 Os BENEFICIÁRIOS que estiverem sob a égide do contrato até o dia da rescisão, manterão seu desconto, pelo prazo de serviço educacional contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando anualmente, respeitando o prazo correspondente ao serviço educacional disposto no contrato de serviço entre o CONVENIADO. Precisando ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram que não incorrerão em qualquer das condutas previstas no art.5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, bem como, que declaram que cumprirão todas as normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e que ressarcirão todos os prejuízos a que tiver dado causa direta ou indiretamente à outra parte em qualquer hipótese de condenação administrativa ou judicial sofrida, por força de qualquer ato relacionado a este INSTRUMENTO, em decorrência do não cumprimento do compromisso ora declarado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 A conveniada autoriza a convenente a utilizar sua imagem – logomarca para fins de divulgação em redes sociais, site oficial e portal da transparência. Respeitando as diretrizes internas da convenente, considerando o manual do Clube de Benefícios do Coren-PE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/ PE para dirimir quaisquer

conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife, 01 de novembro de 2023.

NATHALIA DO NASCIMENTO DE MENDONÇA:02354053452
Assinado de forma digital por NATHALIA DO NASCIMENTO DE MENDONÇA:02354053452
Dados: 2023.10.31 09:35:06 -03'00'

CIRÚRGICA MEDINE LTDA

NATHALIA DO NASCIMENTO DE MENDONÇA

Direção

CNPJ: 42.975.411/0001-42

Thaíse Torres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN PE

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE

presidencia@coren-pe.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF: EDUARDO DEFRANCO LEEU VITAL DOS SANTOS
081.615.054-03

NOME E CPF: _____

